



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2942014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**Dispõe sobre: Conceder o benefício de FOLGA, (Absentéismo) para o servidor Público Municipal na data de seu Aniversário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2014, de autoria do Vereador **JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA**, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o benefício da folga para o servidor público da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Alto Alegre na data de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos

**Art. 2º.** O servidor público da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Alto Alegre, deverá comunicar a seus respectivos chefes imediatos com antecedência de no mínimo 24 horas, o motivo de sua ausência para que não haja prejuízo no desenvolvimento e organização do trabalho pela concessão deste benefício ao servidor Municipal.

**Parágrafo único:** O servidor só poderá usufruir da folga citada no caput de que trata o artigo 1º na data exata de seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR, 09 de Junho de 2014.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA**  
Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR